



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais (sacos plásticos e lacres) para atendimento às demandas atendidas pela Vigilância Sanitária no município de Suzano e para colheita de amostras do Programa Paulista de Análise Fiscal de Alimentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Relação de itens

Item	Apres.	Qtd	Descritivo
1	PCT	03	Lacre Com Cabo De Aço 30 Cm Numerado, acondicionado em pacote com 100 unidades.
2	KG	01	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 12 cm x 20 cm x 06 mm, acondicionados em pacote de 1 kilo e com aproximadamente 690 unidades
3	KG	01	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 20 cm x 30 cm x 08 mm, acondicionados em pacote de 1 kilo e com aproximadamente 250 unidades
4	KG	03	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 25 cm x 35 cm x 10 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 115 unidades cada
5	KG	07	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 30 cm x 40 cm x 10 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 80 unidades cada
6	KG	12	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 40 cm x 50 cm x 06 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 75 unidades cada
7	KG	10	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 50 cm x 70 cm x 06 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 50 unidades cada
8	KG	04	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 60 cm x 80 cm x 06 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 38 unidades cada

Condições gerais da contratação

1.2. A Ata de Registro de Preços oriunda desse pregão terá sua vigência conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 84 e Decreto Municipal 10.010/2024 em seu artigo 105, incisos I e II, de um ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada sua economicidade.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme “Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”

1.4. Para aquisição deste item serão consideradas as quantidades previstas no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante deste processo e conforme quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP de forma a garantir o devido dimensionamento que o caso requer e estabelecer as diretrizes necessárias para dar suporte a essa aquisição.

2.2. As despesas oriundas dessa aquisição serão suportadas por recursos previamente definidos na LOA 2024.

2.3. A aquisição desses itens se faz necessária para a continuidade do Programa Paulista de Análise Fiscal de Alimentos, do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) e o Instituto Adolfo Lutz (IAL), da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e das demandas atendidas por esta Vigilância.

Estabelecem os arts. 97 e 98, da Lei 10.083/98:

***Art. 97** - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a colheita de amostra de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.*

***Art.98** - A colheita de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de colheita de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais.*

2.4. Cumpre mencionar que é imprescindível a utilização destes materiais para o prosseguimento das ações executadas por este setor e para atendimento ao Programa Paulista de Análise Fiscal de Alimentos conforme determina o item 5.1. da Portaria Conjunta CVS-IAL Nº 9, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004:

*e) Organizar os materiais necessários para a colheita: **
*Invólucros: sacos plásticos de primeiro uso de matéria-prima não reciclada, sem costura no fundo, resistentes, e de tamanhos adequados aos produtos que serão colhidos; **
Lacres: invioláveis, numerados aleatoriamente, de fácil identificação e leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

E o artigo 27 da Lei nº 6.437/77 que determina:

Art. 27 - A apreensão do produto ou substância constituirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, divide em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e a duas imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

2.4.1. A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático dos itens a serem adquiridos.

3.3. Após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que o tipo de solução escolhida é viável, pois atende as necessidades da Vigilância Sanitária do município de Suzano e aos aspectos de economicidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens aqui pleiteados deverão ser fornecidos por empresa idônea que atenda a todos os requisitos de habilitação para o objeto.

4.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações constantes do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

4.3. Não poderão ser entregues produtos fora das especificações ou modelo diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento.

4.4. A contratada deverá fornecer sacos plásticos de material adequado no intuito de garantir uma maior segurança durante o transporte e acondicionamento correto dos produtos e equipamentos.

4.5. A contratada deverá fornecer saco plástico PEBD (polietileno de baixa densidade) que possua alta resistência a gases e tração, baixa resistência a rasgo, durabilidade e não tóxico.

4.6. Os invólucros deverão ser de plásticos lisos, de cor transparente, sem costura de fundo, resistentes, sem relevos, sem imagens, sem tarja para escrita, sem tiras, sem divisórias ou compartimentos.

4.7. Não poderão ser entregues sacos plásticos confeccionados com costura, com cordões, com furos sua em estrutura além da abertura de fechamento, com fecho de zip ou de bobina picotada.

4.8. Os lacres deverão ser exclusivamente de cabo de aço para garantir que a vedação dos invólucros seja manuseada de forma efetiva e segura para armazenamento e integridade dos diversos tipos de produtos colhidos.

4.9. Não serão aceitos lacres de material distinto do especificado em edital, como os de plásticos ou similares.

4.10. Os lacres deverão ser invioláveis, numerados aleatoriamente, de fácil identificação e leitura.

4.11. Somente poderão ser utilizados produtos que:

4.11.1. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

4.11.2. Não estejam sujos, danificados, amassados, estufados ou violados, com umidade ou com qualquer outro tipo de alteração, quando comparado com a condição original;

4.11.3. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

4.11.4. Atendam a legislação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

4.12. Os itens aqui adquiridos deverão ser compatíveis com o descritivo para o completo atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Instituto Adolfo Lutz.

4.13. Os itens deverão ser providos conforme solicitações e envio de empenho em concordância com a demanda habitual do município, respeitando suas sazonalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

4.14. A entrega deverá ser efetivada em até 10 dias úteis da data do recebimento do empenho e/ou solicitação.

4.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.16. Deverá constar na embalagem as informações do produto, tais como: dimensões e quilograma, no caso dos sacos plásticos; e quantidade e dimensões, no caso dos lacres.

4.17. Serão exigidas 2 (duas) amostras de todos os itens presentes neste processo licitatório.

4.18. As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Paulo Portela, nº 210 – 3º andar – Sala 303 – Jardim Paulista, em Suzano, Estado de São Paulo, no prazo limite de 03 (três) dias úteis (prorrogável por igual período), contados da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.19. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.20. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Entregar os produtos, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, na Vigilância Sanitária, localizada à Avenida Paulo Portela, nº 210 – 3º andar – Sala 303 – Jardim Paulista, em Suzano, Estado de São Paulo, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento do Pedido de Compra pela Adjudicatária;

5.2. Não haverá limite mínimo para cada Empenho/Autorização de Fornecimento a ser expedido;

5.3. Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos neste Anexo;

5.4. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital, ou por estarem desacompanhadas dos documentos fixados neste Anexo;

5.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

5.6. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a legislação sanitária, durante a vigência dos Pedidos de Compra dela oriundos, em relação ao objeto licitado;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e aqui nesse Termo de Referência indicados.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais atividades elencadas no Decreto Municipal 10010/2024 em seu Artigo 7º, Parágrafo Único

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

para fins de atendimento da finalidade da administração e demais atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 10010/2024 em seu Artigo 6º, §1.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A ADJUDICATÁRIA executará o fornecimento do objeto licitado com observância rigorosa das Especificações Técnicas, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para os bens efetivamente entregues.

7.2. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, até o vigésimo (20º) dia após a dezena da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

7.3. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

7.4. Os pagamentos serão liberados desde que os bens fornecidos tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

7.5. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

7.6. O não cumprimento do disposto no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

7.7. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

7.8. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

7.9. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

7.10. São de inteira responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária os procedimentos de recebimento dos materiais.

7.11. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.12. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

7.13. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.16. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.17. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.18. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 120 (cento e vinte) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

7.19. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.20. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, na forma de Seleção de Fornecedor, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para esse processo estarão de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 em seu Artigo 23, bem como, Decreto Municipal 10.010/2024 em seu Artigo 25 e Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 e serão oportunamente disponibilizados para o referido processo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde com previsão legal na LOA 2024.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

11.1.

ITEM	APRES.	QTD.	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.
1	PCT	03	Lacre Com Cabo De Aço 30 Cm Numerado: Modelo: Manivela Com Cordoalha de Aço, acondicionado em pacote com 100 unidades. * Material Cabeça: Zamak - Revestida através de pintura eletrostática a pó. * Material do Cabo: Cordoalha de aço com 1,5 mm * Dimensões: - Comprimento Total do Lacre: 330 mm - Largura do Cabo 1,5 mm - Comprimento Total do Cabo: 300 mm - Largura da Cabeça 7,10 mm - Comprimento Total da Cabeça: 27 mm - Fechamento Mínimo 138 mm - Fechamento Máximo 20 mm * Processo de Gravação de Números: Jato de Tinta * Dimensão da numeração: 17x5 mm	269,00
2	KG	01	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 12 cm x 20 cm x 06 mm, acondicionados em pacote de 1 kilo e com aproximadamente 690 unidades	31,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

3	KG	01	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 20 cm x 30 cm x 08 mm, acondicionados em pacote de 1 kilo e com aproximadamente 250 unidades	32,20
4	KG	03	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 25 cm x 35 cm x 10 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 115 unidades cada	30,32
5	KG	07	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 30 cm x 40 cm x 10 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 80 unidades cada	28,79
6	KG	12	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 40 cm x 50 cm x 06 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 75 unidades cada	34,68
7	KG	10	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 50 cm x 70 cm x 06 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 50 unidades cada	26,38
8	KG	04	Sacos Plásticos PEBD Transparentes medidas 60 cm x 80 cm x 06 mm, acondicionados em pacotes de 1 kilo e com aproximadamente 38 unidades cada	38,00

12 – LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os produtos serão entregues, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, na Vigilância Sanitária, localizada à Avenida Paulo Portela, nº 210 – 3º andar – Sala 303 – Jardim Paulista, em Suzano, Estado de São Paulo, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento do Pedido de Compra.

12.2 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.3. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

12.4 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

12.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

12.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 120 (cento e vinte) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

12.10. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

12.11. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

13 – GARANTIA

13.1. Para este item as garantias exigidas serão quanto a entrega dos itens em perfeitas condições e de acordo com o descritivo sob responsabilidade do contratado.

14 – LOGÍSTICA REVERSA

14.1. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

15 – PAGAMENTOS

15.1. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, até o vigésimo (20º) dia após a dezoita da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

15.2. Os pagamentos serão liberados desde que os bens fornecidos tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

15.3. Os preços poderão ser reajustados com base no índice INPC-IBGE, mediante requerimento expresso da Contratada, após transcorridos 12 meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em Processo Administrativo próprio, que será apreciado pela secretaria gestora.

16 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Gestor: Mauro Rodrigues Vaz, matrícula 002661

16.2. Fiscal: Daniel Ferreira Maciel, matrícula: 024061

Mauro Rodrigues Vaz

Coordenador Unidade Planejamento Estratégico
respondendo pela Diretoria da Vigilância Sanitária

Diego Alves Ferreira

Secretário de Saúde